



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro - TELEFAX (35)3446-1333

www.albertina.mg.gov.br

LEI Nº 1.454, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021

“Concede abono especial aos servidores municipais que menciona e dá outras providências”

Faço saber que o Povo de Albertina, Estado de Minas Gerais por seus representantes aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder, neste exercício, abono pecuniário especial aos profissionais da Educação, descritos no inciso II, do parágrafo único, do art. 26, da Lei Nacional nº 14.113/2020, inclusive os contratados por excepcional interesse público, em atividade no serviço público municipal ou em licença considerada como de efetivo exercício, na forma da lei.

Parágrafo único - Os servidores deste Município titulares de dois cargos acumuláveis nos termos da Constituição Federal de 1988, e que preencham os requisitos da Lei Nacional nº 14.113/2020, receberão dois abonos.

Art. 2º O valor do abono será fixado por Decreto do Executivo Municipal, dada a impossibilidade de sua determinação em função da sazonalidade das receitas. Atendidas as normas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais de Educação.

Art. 3º Inclui no inciso I, do art. 5º da Lei nº 1.437/2021, Lei de Diretrizes Orçamentárias, o seguinte:

“r) – Garantir a distribuição de no mínimo 70% dos recursos recebidos no ano de 2021 do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais de Educação”

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Albertina/MG, 15 de dezembro de 2021.

JOÃO PAULO FACANALI DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal